



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal Nº. 361/96 – 391/97- 1312/16)

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação para inscrição das entidades e Organizações da Sociedade Civil-OSCs no Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguaré- COMASJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMASJ), em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Nº 12.435/11 e Lei Municipal Nº 361/96 com as alterações introduzidas pela Lei Nº 391/97 e pela Lei nº 1.312/2016;

CONSIDERANDO que é expresso no Art. 9º da LOAS que as entidades e organizações de assistência social somente podem atuar no âmbito do SUAS após estarem inscritas no respectivo Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é definido como instância deliberativa e de controle social, competindo-lhe normatizar, fiscalizar e acompanhar a política de assistência social, cabendo ao Conselho a competência para inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social que atuam no município, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a efetivação do direito à assistência social como política pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos de inscrição de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que desempenham serviços, programas e projetos no âmbito assistência Social no município de Jaguaré.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e regulamentar o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social-COMASJ.

CAPITULO I

DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal N°. 361/96 – 391/97- 1312/16)

Art. 2º - São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18, bem como a Resolução n.º 14/2014.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - Poderão requerer inscrição junto ao COMASJ as entidades e organizações de assistência social que atendam aos critérios estabelecidos na LOAS e nas normativas do CNAS, caracterizando-se como:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da solicitação da inscrição devem atender o definido no Art. 3º e 8º da Resolução 14/2014 no CNAS.

Parágrafo primeiro. O Conselho Municipal de Assistência Social, após análise documental, poderá solicitar adicionalmente quaisquer documentos, em qualquer tempo, que entender necessário para subsidiar a referida análise.

Parágrafo segundo. O pedido de inscrição (conforme anexo I) e demais documentações atinentes deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguaré ou encaminhada para o e-mail comasj@jaguare.es.gov.br, dirigido ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguaré.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal Nº. 361/96 – 391/97- 1312/16)

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a. requerimento da inscrição (anexo I);
- a. análise documental;
- b. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- c. elaboração do parecer da Comissão;
- d. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- e. publicação da decisão plenária;
- f. emissão do comprovante;
- g. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- h. envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição e o COMASJ terá o período máximo de 90 dias para análise dos processos de inscrição.

Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 7º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório que deverá ser apresentada ao COMASJ no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal N°. 361/96 – 391/97- 1312/16)

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASJ.

Art. 10 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaguaré, 11 de fevereiro de 2026.

Margarete Rigo Barros
Presidente do COMASJ



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal Nº. 361/96 – 391/97- 1312/16)

ANEXO I

Modelo - Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jaguaré-ES, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

1 – Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Endereço: n°:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

Número com WhatsApp? () SIM () NÃO

E-mail:

Atividade Principal:

A entidade está inscrita em algum Conselho de Direitos: () NÃO () SIM Quais:

Conselho Municipal de _____, N° Inscrição: _____

Data: ___/___/___ Município: _____.

Conselho Municipal de _____, N° Inscrição: _____

Data: ___/___/___ Município: _____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2 – Dados do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Data nascimento:

Endereço:

n°:

Bairro:

Município

UF:

CEP:

Celular:

Número com WhatsApp? () SIM () NÃO

E-mail:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal Nº. 361/96 – 391/97- 1312/16)

Escolaridade:

Período do Mandato:

3 – Informações adicionais

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/UF, data.

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Criado pela Lei Municipal Nº. 361/96 – 391/97- 1312/16)

ANEXO II

Checklist – Dos documentos iniciais necessários para análise do COMASJ

- requerimento de inscrição assinado pelo representante legal – Conforme anexo I;
- cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- Regimento ou Regulamentos Internos, quando houver;
- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- relatório de atividades do último exercício, que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo município, expressando claramente:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos;
 - e.5) capacidade técnica
 - e.6) abrangência territorial;
 - e.7) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
 - plano de ação do exercício vigente, que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo município, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2). capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos;
 - e.5) capacidade técnica;
 - e.6) abrangência territorial;
 - e.7) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
 - comprovante de endereço da entidade;
 - declaração de que a entidade não possui fins lucrativos;